



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 12	DATA: 21 / 12 / 2007	Página	01
-------------	----------------------	--------	----

Lei nº 554 /2007

Abre crédito especial ao orçamento corrente para fins que mencionam e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes com implantação do Plano de Habitação Social do Município de São Mamede-PB, com a seguinte classificação orçamentaria:

02.03 - Secretaria de Infra-Estrutura

Função: 16 - Habitação

Sub-função: 422 - Habitação Urbana

Programa: 1003 - Programa de Desenvolvimento da Região em sentido Global e local

Proj.Atividade: 2091 - **PLANO DE HABITAÇÃO SOCIAL**

Elem.Despesa : 3390-39 - Outros Serv.de Terceiros - Pessoa Jurídica:.....R\$ 32.000,00

TOTAL:.....R\$32.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão usadas as disponibilidades caracterizadas no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64, ou seja, anulação da seguinte dotação orçamentaria:

02.03 - Secretaria de Infra-Estrutura

Função: 17-Saneamento

Sub-função: 512 - Saneamento básico urbano

Programa: 1003 - Programa de Desenvolvimento da Região em sentido Global e local

Proj.Atividade: 1007 -Const., Reconst., e Ampl. do Sist. de Abast. d'água, Esg. sanit. e resid. Sólido

Elem.Despesa.: 4490-51 - Obras e Instalações.....RS 32.000,00

TOTAL:.....R\$ 32.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a realizar as modificações necessárias na LDO e PPA o Projeto para implantação do Plano de Habitação Social do Município de São Mamede-PB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.
EM, 21 de dezembro de 2007.


Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional